



SUMÁRIO

1.	Do objeto	3
2.	Das responsabilidades da contratante	4
3.	Das responsabilidades da contratada	5
4.	Do gerenciamento de demandas e da programação de novas funcionalidades	6
5.	Do acompanhamento e das alterações	8
6.	Do valor e forma de pagamento	8
7.	Do sigilo	. 10
8.	Da proteção de dados pessoais	. 11
9.	Dos tributos	. 14
10.	Da vigência	. 15
11.	Do encerramento do contrato	. 15
12.	Da rescisão	. 15
13.	Das disposições gerais	. 15
14.	Da assinatura eletrônica	. 17
15.	Do foro	. 17
ΑN	IEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO	. 19



CONTRATO Nº 018/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO PARANÁ, E A WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEIÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ, autarquia sui generis, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Marilena Winter, brasileira, advogada, inscrita na OABe CPF n.º 584.411.239-34, doravante denominada, quando isolada, PR n.º 16867 CONTRATANTE, e a Empresa WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEIÇÕES LTDA., com sede na Quadra CLN 110, Bloco A, Sala 203-A, CEP: 70.753-510, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob N° 40.732.403/0001-40, representada neste ato por sua Sócia-Diretora, Caroline Fortunato dos S. Venturoli, brasileira, administradora de empresas, inscrito na OAB/DF sob nº 27.961 e CPF nº 783.027221-20, doravante denominada quando isolada, simplesmente CONTRATADA, e quanto em conjunto denominadas como PARTES, firmam o presente contrato de prestação de serviços mediante as condições estabelecidas neste contrato, em seus Anexos, observando ainda as condições previstas na Proposta Comercial #006-2024_OAB PR_Eleição 2024_V.5.

1. Do objeto

A presente contratação objetiva a realização de eleição eletrônica, para a **CONTRATANTE**, que irá ocorrer em **novembro de 2024**, contemplando os serviços de alocação de infraestrutura tecnológica para sua execução, monitoramento e apuração da eleição da **CONTRATANTE**.

- **1.1.** O objeto deste contrato abrange:
 - **1.1.1.** Fornecimento de sistema eletrônico de votação em ambiente web para um total de aproximadamente 93.000 votantes;
 - **1.1.2.** Serviços de alocação de infraestrutura tecnológica para execução, monitoramento e apuração da votação;



- **1.1.3.** Levantamento de informações para subsidiar a fase de personalização do sistema à realidade das "Normas Reguladoras das Eleições" e do "Calendário Eleitoral" da CONTRATANTE;
- **1.1.4.** Tematização do site eleitoral;
- **1.1.5.** Disponibilização de módulo de Tutorial de Votação aos Eleitores;
- **1.1.6.** Configuração do Módulo de Votação Presencial Mesa-Urna, com 56 mesas;
- **1.1.7.** Envio de senhas através de correio eletrônico e SMS;
- **1.1.8.** Envio de e-mails informativos aos eleitores através de correio eletrônico e SMS;
- **1.1.9.** Serviço de Suporte e Atendimento ao Eleitor—Call Center (0800 e Chat) PRÉ-ELEIÇÃO, durante 5 dias no período que antecede a votação;
- 1.1.10. Serviço de Suporte e Atendimento ao Eleitor—Call Center (0800 e Chat) DIA DA ELEIÇÃO;
- **1.1.11.** Consolidação e publicação de resultado da eleição;
- **1.1.12.** Fornecimento de arquivos de backup dos votos, apuração e do resultado da eleição para guarda pela CONTRATANTE.

2. Das responsabilidades da contratante

- **2.1.** Para iniciar e garantir a execução do contrato, a CONTRATANTE deverá aprovar os documentos de planejamento do projeto, sendo eles: Levantamento de Requisitos e Cronograma de Execução.
 - 2.1.1. Aprovados os documentos de Levantamento de Requisitos e Cronograma, qualquer solicitação de mudança que interfira no projeto terá seu impacto avaliado pela área técnica da CONTRATADA. Caso a mudança seja possível, a CONTRATANTE está ciente de que tal mudança poderá impactar no custo e na execução do projeto. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá aprovar a alteração de forma expressa.
- **2.2.** A CONTRATANTE é a responsável primária por inserir informações de votantes, candidatos e demais documentos da votação na área administrativa do sistema de votação denominado BackOffice (*imput*).
 - **2.2.1.** A CONTRATADA é responsável pelo treinamento e acompanhamento do representante da CONTRATANTE quanto ao *imput* mencionado no item 2.2.,



bem como pela conferência, críticas e validação do *imput* realizado pela CONTRATANTE.

- 2.3. A CONTRATANTE deverá designar um profissional responsável ou uma equipe para tratar dos assuntos da votação com a CONTRATADA, que por sua vez submeterá rotineiramente os documentos de ponto de controle do projeto durante a execução do contrato.
 - **2.3.1.** O profissional designado deverá ter disponibilidade e autoridade para realizar todas as tratativas necessárias durante o processo eleitoral.

3. Das responsabilidades da contratada

- **3.1.** A CONTRATADA deverá designar profissional competente para tratar da gestão e comunicação do projeto durante todo o processo eleitoral.
- **3.2.** A CONTRATADA deverá realizar o levantamento de requisitos e cronograma de trabalho em comum acordo com a CONTRATANTE, fixando os dias e horários para execução dos serviços.
- **3.3.** Na prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará esclarecimentos e informações necessárias sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pela Comissão Eleitoral.
- 3.4. Obriga-se a CONTRATADA, por si e por seus prepostos, à manutenção de completo sigilo sobre dados fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- **3.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema customizado em sua versão de testes para fins de auditoria em até 3 (três) dias antes das Eleições.
- **3.6.** A CONTRATADA prestará atendimento à equipe de Auditoria, apresentando e disponibilizando todas as informações solicitadas.
- **3.7.** Obriga-se a CONTRATADA a realizar seus serviços em consonância com as disposições das "Normas Reguladoras das Eleições" e do "Calendário Eleitoral" da CONTRATANTE.
- **3.8.** Se, durante prestação dos serviços realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão de normas



- técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, para que eles sejam sanados.
- **3.9.** A CONTRATADA responsabiliza-se desde já pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- **3.10.** A CONTRATADA responsabiliza-se por garantir a total proteção dos dados fornecidos pela CONTRATANTE contra eventuais ataques e/ou violações físicas e virtuais à base em que ficarão armazenadas tais informações durante a execução do contrato. Após a execução do contrato a Contratada fornecerá arquivos de backup dos votos, apuração e do resultado das eleições para guarda pela CONTRATANTE.

4. Do gerenciamento de demandas e da programação de novas funcionalidades

- **4.1.** Para gerenciamento de demandas extraordinárias e/ou incidentes que demandem tratamento por parte da equipe técnica no site eleitoral, serão observados critérios de priorização.
- **4.2.** A prioridade identifica a importância relativa do incidente ou da programação de novas funcionalidades, ela é utilizada para identificar o tempo necessário para que as ações de tratamento do incidente/alteração sejam realizadas pelas equipes técnicas e/ou de suporte.
- **4.3.** Para determinar a prioridade, deve-se avaliar o impacto que o incidente/alteração causa e a sua urgência.
- **4.4.** O impacto é uma medida do efeito do incidente/alteração na solução, e baseia-se em como os níveis de serviços serão afetados. Vários fatores podem contribuir para a definição do nível do impacto, tais como a relevância da alteração solicitada e funcionalidades envolvidas.
- **4.5.** A **urgência** é a medida do tempo em que um incidente/alteração gerará impacto significativo na eleição, ou seja, o quão rápido o site da eleição precisa de uma intervenção.
- **4.6.** Assim a prioridade define o nível de resposta que o incidente/alteração terá no atendimento de ocorrências, tendo como referência os seguintes critérios de severidade:



- Urgente Nessa severidade, encontram-se demandas referentes a problemas críticos no site eleitoral da CONTRATANTE, que possam afetar o acesso a funcionalidades vitais do sistema, impactando diretamente na eleição - Tempo máximo de resolução - 02 (duas) horas.
- Alta Nessa severidade, encontram-se os chamados referentes a problemas em rotinas importantes e de uso diário, atualizações, interfaces, como por exemplo envio de informativos de alta, mudanças no calendário eleitoral e upload de base eleitoral. Tempo máximo de resolução 06 (seis) horas.
- Média Com alguma urgência, como por exemplo quando alguma funcionalidade não estiver funcionando perfeitamente ou para upload de documentos e notícias.
 - Tempo máximo de resolução - 12 (doze) horas.
- Baixa Nessa severidade, encontram-se os chamados referentes a problemas em rotinas de uso não frequente e que não impactam no site da eleição ou uso do sistema - Tempo máximo de resolução - 24 (vinte e quatro) horas.
- Não se aplica Nesse caso, encontram-se chamados de dúvidas de usuário, problemas em relatórios, alterações de funcionalidades de carácter estético etc. -Tempo máximo de resolução - 48 (quarenta e oito) horas.
- **4.7.** As demandas recebidas fora do horário comercial serão atendidas no próximo dia útil, exceto no dia do pleito eleitoral que terá monitoramento e atendimento em tempo integral.
- **4.8.** Nos casos de demandas classificadas como severidade "Urgente" o atendimento será contínuo até a sua resolução.
- 4.9. Caso a solução definitiva requeira um tempo maior do que o especificado para cada demanda, de acordo com a sua severidade, seja devido à sua complexidade ou por necessidade de ajustes nas configurações ou modificação dos módulos do Software, uma solução de contorno deverá ser sugerida e a severidade adequada à realidade da solução definitiva.
- **4.10.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sobre eventuais interrupções preventivas e necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que possam causar prejuízo à operacionalidade do site Eleitoral. As referidas manutenções e interrupções deverão ocorrer,



- obrigatoriamente, em horários e dias de baixa atividade da CONTRATANTE, preferencialmente, entre as 24h00 e as 7h00, em período não superior a 06 (seis) horas.
- 4.11. Não são computados para o cálculo de disponibilidade do Site Eleitoral quaisquer interrupções causadas por falha na conexão (link) fornecida por operadora ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA e as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção preventiva, desde que informadas nos moldes previstos desde que a CONTRATADA informe a CONTRATANTE com pelo menos 24 horas de antecedência.
- **4.12.** Os serviços de programação de novas funcionalidades serão executados sob demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação formal desta, com pedido de orçamento direcionado à CONTRATADA, prevendo uma estimativa de horas a serem gastas, devendo tais serviços ser iniciado apenas após prévia aprovação da CONTRATANTE.
- **4.13.** Os serviços de programação de novas funcionalidades ou alterações no site eleitoral só poderão ocorrer em até 3 (três) dias antes da data para o início da eleição objeto do presente Contrato, sob pena de afetar a segurança do prazo para conclusão da instalação e integração do Software eleitoral.
- 4.14. Pelos serviços de programação de novas funcionalidades não acordadas ou alteração dos requisitos inicialmente aprovados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o volume de horas trabalhadas, ficando definido o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada hora trabalhada, mediante prévio orçamento e estimativa de horas e expressa aprovação da CONTRATANTE.

5. Do acompanhamento e das alterações

5.1. Quaisquer alterações de requisitos ou cronograma de execução deste contrato poderão gerar impactos no custo, prazo ou performance do projeto, portanto, deverão ser acordadas entre as PARTES através da formalização do Termo de Oficialização de Alteração de Projeto.

6. Do valor e forma de pagamento

6.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 185.833,48 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais), que será dividido em 4 (quatro) parcelas consecutivas, conforme discriminado abaixo:



- **6.1.1.** A primeira parcela no valor de R\$ 46.458,37 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), que deverá ser paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante a emissão e entrega da respectiva nota fiscal.
- **6.1.2.** A segunda parcela no valor de R\$ 46.458,37 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), que deverá ser paga até 30 (dez) dias após o pagamento da 1ª parcela, mediante a emissão e entrega da respectiva nota fiscal.
- **6.1.3.** A terceira parcela no valor de R\$ 46.458,37 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), que deverá ser paga até 10 (dez) dias após a homologação do sistema de votação para a eleição, mediante a emissão e entrega da respectiva nota fiscal.
- **6.1.4.** A quarta parcela no valor de R\$ 46.458,37 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), que deverá ser paga até 10 (dez) dias após a entrega do relatório de apuração, mediante entrega da nota fiscal.
- **6.2.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA ou através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- **6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos valores estabelecidos no presente contrato diretamente à CONTRATADA, nas condições e prazos previstos neste instrumento, sendo vedada a estipulação ou a transferência de pagamento a terceiros (cessão de direitos creditórios), a qualquer título, condição ou forma.
- **6.4.** Havendo decisão judicial ou administrativa que implique na paralização dos serviços objetos da presente contratação, mantêm-se os vencimentos indicados nos itens 6.1.1 a 6.1.4.
 - 6.4.1. Havendo decisão de suspensão do processo eleitoral, seja judicial, da Comissão Eleitoral ou do Conselho Pleno da OAB/PR, que resulte na paralização dos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do presente instrumento, para concluir o processo de eleição eletrônica objeto deste contrato, salvo se houver judicialização do processo de eleição objeto do presente instrumento, hipótese em que o processo eleitoral será retomado quando do trânsito e julgado da decisão final judicial ou liminar que revogue a suspensão do processo eleitoral.



- Em caso de necessidade de retorno após decorrido 1 (um) ano da data prevista para a execução, o valor acordado será atualizado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta, pelo índice que o substitua.
- 6.4.2. Caso haja a realização de turno adicional/suplementar e para cada turno subsequente, será cobrado um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato apresentado no item 6.1, desde que não haja modificação de software.
- 6.5. Ficam inseridas no preço global todas as despesas necessárias à perfeita realização do serviço, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos previstos pelas legislações trabalhistas e previdenciárias, adicionais, horas extras, impostos de quaisquer espécies, tributos em geral, taxas, frete, seguros aplicáveis necessários ou impostos por lei, exceto despesas de deslocamento (hospedagem, alimentação e transporte), que deverão ser acordadas entre as PARTES e autorizadas pela CONTRATANTE.

7. Do sigilo

- 7.1. As PARTES concordam que, por força deste Instrumento, todas e quaisquer informações que lhes sejam reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico, magnético e/ou outros) à parte ou a seus colaboradores/funcionários/prepostos, deverão ser consideradas sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da outra parte, doravante designadas simplesmente Informações Confidenciais.
- 7.2. As Informações Confidenciais compreendem quaisquer informações relativas aos trabalhos em andamento, planejamento de produto, listas, dados, laudos de clientes, contatos com fornecedores, algoritmos, sistemas, assuntos financeiros ou empresariais, extratos junto a órgãos públicos de qualquer natureza, métodos de operação, transações, controles internos ou procedimentos de segurança e dados cadastrais das bases de dados das PARTES, entre outros.
- 7.3. Nesse sentido, as PARTES obrigam-se a tratar efetivamente as Informações Confidenciais como estritamente confidenciais e a não divulgá-las, nem permitir que sejam divulgadas a quaisquer pessoas que não tenha estrita necessidade de conhecê-las para o desempenho de atividades contratadas, mesmo após a conclusão da prestação dos serviços ora pactuada, sob pena de obrigar-se ao pagamento, a título de



- indenização, por danos e/ou prejuízos sofridos, em decorrência da falha de manutenção de sigilo ou sua quebra, por parte de seus funcionários, dirigentes ou qualquer pessoa a qual tenha dado acesso às Informações Confidenciais.
- 7.4. Para fins de adequação e atendimento à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), as PARTES se comprometem ao cumprimento das normas legais e regulatórias no tocante ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis que compartilharem, sob pena de a parte infratora assumir a responsabilidade administrativa, processual e patrimonial advinda de sua conduta contrária à Lei e às normas regulatórias
- **7.5.** As obrigações estipuladas nesta cláusula permanecerão em vigor durante toda a vigência do presente contrato e persistirão após a sua rescisão.
- **7.6.** Fica estabelecido que este contrato poderá ser divulgado no Portal da Transparência da OAB-PR, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, para fins de transparência e acesso à informação.

8. Da proteção de dados pessoais

- 8.1. Proteção dos Dados Pessoais: a CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os dados dos clientes/cooperados desta.
- 8.2. Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "Controladora") e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto "Operadora"), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
 - **8.2.1.** A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante.



- **8.3. Solicitações de Titulares:** A Contratada deverá notificar a Contratante sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).
- **8.4.** Confidencialidade dos Dados Pessoais: A Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- **8.5. Governança e Segurança:** A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.
 - **8.5.1.** A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
 - **8.5.2.** Sempre em observância ao estado da técnica, a Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à Contratante, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.
 - 8.5.3. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
 - **8.5.4.** A Contratada deverá atualizar e avaliar periodicamente seus sistemas, programas, ferramentas, tecnologias e/ou ambientes informatizados, em vista da maior segurança e proteção dos dados e informações.



- **8.6.** Registro de Atividades: A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros"), no mínimo, enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa a Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.
- **8.7. Monitoramento de Conformidade:** A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, de forma presencial ou à distância, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.
- 8.8. Notificação: A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24h (vinte e quatro) horas: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança (ainda que suspeito) na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou, em período menor ou imediatamente, se necessário, qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente ou, ainda, em casos de eventos que exijam tempestividade.
- 8.9. Colaboração: A Contratada compromete-se a auxiliar a Contratante: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e, b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente, por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.
- 8.10. Propriedade dos Dados: O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da Contratante ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão sendo de propriedade da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.
- **8.11.** Atuação Restrita: A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar e/ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que



se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

- **8.12.** Adequação Legislativa: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à Contratante ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a Contratada deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Contratada concorda em notificar formalmente este fato à Contratante, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
 - **8.12.1.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as PARTES desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- **8.13.** Solicitação de Dados ou Registros: Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela Contratante à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, o pedido de autoridade competente ou em outros casos emergenciais assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar à Contratante antes de fornecê-los.
- 8.14. Devolução dos Dados: A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias após o término da eleição, ou nos casos em que (i) a Contratante solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo supramencionado ou necessário para a execução do presente Contrato.

9. Dos tributos

9.1. Todos os tributos e demais embargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso, ou, se exigido pela legislação tributária, recolhidos pela CONTRATANTE.



9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

10. Da vigência

O presente contrato se inicia na data de sua assinatura e vigorará até 30 (trinta) dias após término do período de votação do Processo Eleitoral objeto deste instrumento.

11. Do encerramento do contrato

- **11.1.** Findo a prestação dos serviços e constatada a inexistência de quaisquer pendências, o CONTRATANTE lavrará o Termo de Encerramento deste Contrato e/ou Atestado de Capacidade técnica.
- **11.2.** Todas as despesas, inerentes à formalização deste contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12. Da rescisão

- **12.1.** O presente Contrato estará rescindido de pleno direito nos seguintes casos:
 - **12.1.1.** Inadimplência;
 - **12.1.2.** Cumprimento irregular ou infração de qualquer cláusula ou condição contratual por quaisquer das PARTES;
 - **12.1.3.** Pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das PARTES.
- 12.2. Na hipótese de cumprimento irregular ou infração de qualquer cláusula ou condição contratual, não sanada em prazo razoável após notificação da parte inocente, a parte infratora arcará com multa contratual no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do direito da parte inocente de rescindir o contrato e cobrar as perdas e danos que excederem o valor da multa.

13. Das disposições gerais

13.1. A prestação de serviços de suporte técnico, treinamentos e reuniões a serem realizadas entre as PARTES deverão respeitar o horário comercial compreendido entre 8h às 18h (horário de Brasília) de segunda-feira a sexta-feira.



- **13.2.** A CONTRATADA é responsável por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações e políticas de conteúdo e normas de conduta da CONTRATANTE.
- 13.3. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, atos ou omissões não ocasionados por ela, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATANTE, esta se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados, sendo recíproco este item à CONTRATADA em caso contrário.
- **13.4.** A CONTRATANTE irá responder por todas as ações e requerer a exclusão da lide da CONTRATADA em qualquer demanda judicial ou administrativa referente ao processo eleitoral.
 - 13.4.1. Verificando-se qualquer hipótese de atribuição de responsabilidade e/ou condenação da CONTRATANTE por fato/ato que, por lei ou por este contrato, seja de responsabilidade da CONTRATADA, esta envidará todos os seus melhores esforços para excluir a CONTRATANTE da lide e responder por si aos termos do processo. Ao entendimento da presente cláusula será aplicado os princípios da reciprocidade entre as PARTES e o da função reparatória.
- 13.5. A CONTRATANTE concorda em arcar com todos os custos decorrentes dessas ações associadas à defesa legal da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, custas judiciais, despesas com perícias e quaisquer outros encargos relacionados ao processo judicial que não deu causa. A responsabilidade financeira da CONTRATANTE abrange não apenas os custos diretos mencionados no parágrafo anterior, mas também eventuais indenizações, multas ou valores decorrentes de decisões judiciais desfavoráveis à CONTRATADA, desde que a causa da demanda não seja atribuível à conduta da CONTRATADA.
- 13.6. A CONTRATANTE se obriga a indenizar a CONTRATADA caso venha esta a sofrer condenação judicial decorrente de demanda proposta por qualquer interessado que questione assuntos do processo eleitoral que não dizem respeito a falhas comprovadas por parte da CONTRATADA.
- **13.7.** O presente Contrato obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título, sendo vedado a qualquer das PARTES ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a anuência prévia e por escrito da outra Parte.



- 13.8. Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulada ou inexequível por qualquer motivo, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste Contrato em pleno vigor e efeito, e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.
- **13.9.** Declaram as PARTES, para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições deste Contrato foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.
- **13.10.** Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, mediante reunião das PARTES para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este Contrato e assinado pelas PARTES contratantes.
- 13.11. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas PARTES contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações da outra Parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no presente Contrato.

14. Da assinatura eletrônica

14.1. Nos termos do art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2, as PARTES e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas digitais. A formalização deste instrumento na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

15. Do foro

As PARTES elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida advinda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim ajustados, obrigam-se entre si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, pelo que assinam o presente, eletronicamente, em conjunto, com as testemunhas a tudo presentes.

Brasília-DF, 11 de julho de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Dra. Marilena Winter - Presidente ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ

Assinado Digitalmente

Pela CONTRATADA:

Caroline Fortunato
Diretora Executiva
WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEIÇÕES

Assinado digitalmente

Testemunhas:



ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO

1. Do sistema eletrônico de votação

1.1. O **Webvoto** é uma solução tecnológica desenvolvida para realização de eleições em ambiente internet de forma segura, conforme as seguintes especificações:

BackOffice

- **1.1.1.** O BackOffice é o módulo de administração do sistema que deverá ser utilizado para configurar, cadastrar e monitorar todas as informações necessárias para o controle do processo de votação.
- 1.1.2. O acesso a ferramenta de BackOffice se dará por meio de certificado digital pessoal, sendo ICP-Brasil ou certificado digital emitido pela Webvoto. O referido certificado permitirá a identificação de todas as ações registradas no sistema.

Da execução do projeto

- **1.1.3.** Durante a execução do projeto a CONTRATADA poderá enviar relatórios informando o andamento do projeto, pontos de atenção e eventuais riscos.
- 1.1.4. O envio dos relatórios citados acima depende do levantamento de requisitos, dos acordos do plano de comunicação e a frequência acordada com a CONTRATANTE.

Módulo de Segurança

- **1.1.5.** Permite a transparência, segurança, verificabilidade e auditabilidade;
- **1.1.6.** Garante o sigilo e a individualidade do voto de forma que não seja possível identificar a escolha do eleitor;
- **1.1.7.** Garante que um eleitor não vote mais uma vez que o previsto no pleito eleitoral;



- **1.1.8.** Garante que apenas os eleitores cadastrados e habilitados registrem votos;
- 1.1.9. Registra em arquivo log os acessos realizados no módulo de votação, registrando a data, hora e endereço IP utilizado pelo usuário para votar.

Performance

- **1.1.10.** A CONTRATADA garante a compatibilidade do site eleitoral com os seguintes navegadores:
- Google Chrome
- Mozilla Firefox
- Microsoft Edge
- IE *11 ou superior
- *O site eleitoral poderá apresentar diferenças no layout em razão de limitações técnicas do navegador Internet Explorer.

Disponibilidade

- **1.1.11.** A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) será hospedada em Datacenter que possua contingência e redundância de fornecimento de energia elétrica, climatização, acesso à internet, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- **1.1.12.** A aplicação e a infraestrutura de suporte deverão implementar mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que o horário de início e término da votação ocorram de acordo com os tempos especificados para a votação.

Análise e levantamento de requisitos

- **1.1.13.** Esta etapa tem o objetivo de levantar os requisitos e regras de negócio para subsidiar a fase de personalização do sistema à realidade das "Normas Reguladoras das Eleições" e do "Estatuto Eleitoral" da CONTRATANTE.
- 2. Customização e desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema eleitoral
- **2.1.** São consideradas customizações possíveis no sistema:
 - **2.1.1.** Inclusão de logomarca da Contratante;



- 2.1.2. Configuração dos módulos e conteúdo que serão utilizados no processo votação: Proposições, Calendário, Colégio de Votantes e Regulamentos.
- **2.2.** São consideradas desenvolvimento de novas funcionalidades:
 - **2.2.1.** Qualquer solicitação de mudança que envolva alteração no código fonte do sistema.
 - **2.2.1.1.** Para realização de desenvolvimento de funcionalidades específicas será necessário estabelecer levantamento de requisitos que deverá ser aprovado expressamente por parte da CONTRATANTE.
 - **2.2.1.2.** O desenvolvimento de nova funcionalidade será condicionado a avaliação de tempo hábil para o desenvolvimento, testes e homologação por parte da CONTRATANTE.

3. Geração de senhas

- **3.1.** A senha de cada eleitor será armazenada criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema e somente poderá ser utilizada uma única vez;
- **3.2.** As senhas de votação geradas pela CONTRATADA serão enviadas aos participantes através de correio eletrônico (e-mail) e SMS, de acordo com a base de dados cadastrada e fornecida pela CONTRATANTE;
- **3.3.** A CONTRATADA deverá gerar comprovante de participação para cada votante, informando código de verificação, data e hora.

4. Envio de e-mails informativos

- **4.1.** Visando dar maior publicidade ao processo eleitoral serão disparados e-mails e SMS para todos os eleitores alertando sobre a Eleição.
- **4.2.** Serão realizados 2 (dois) disparos, sendo 1 (um) por meio de SMS e 1(um) por meio de e-mail em data a ser definida em cronograma;
- **4.3.** O texto dos informativos deverá ser acordado entre as PARTES.

5. Consolidação e publicação de resultados



- **5.1.** Após o término da votação, será iniciado o processo de contagem automatizada dos votos produzindo o relatório de apuração.
- **5.2.** Após o encerramento, a Webvoto apresentará em até 5 dias úteis os relatórios finais, quais sejam:
 - I. Lista de Votantes;
 - II. Lista de Não Votantes;
 - III. Votantes por canal (se houver URA, Mesa-urna);
 - IV. E-mails/SMS enviados com código de acesso;
 - V. E-mails enviados com informativos.
 - VI. Totalização de atendimentos (call center por 0800 e chat) quando houver.